LEI Nº 704 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.
"Altera a Tabela XXX, artigo 573, da Lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela XXX, artigo 573, da Lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - A alteração obedecerá a tabela anexa, que desta faz parte integrante.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 04 de dezembro de 1998.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 04 de dezembro de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração

TABELA XXX

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA

(artigo 573)

CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM REAL
ÁGUA Utilização por unidade consumidora, mensal:	
FIXA - até 15 m^3	6,00
VARIÁVEL - Excesso	
de 16 m^3 a 30 m^3	0,60
de 31 m^3 a 50 m^3	0,70
acima de 51 m^3	0,80